

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.291, DE
02 DE OUTUBRO DE 1987

CONSIDERANDO que através da Lei n.º 13, de 10 de setembro de 1975, foram permutadas diversas áreas de terras pertencentes ao Município, situadas em bairros próximo ao Centro ou no centro do Município, causando sensíveis prejuízos ao patrimônio de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 39, de 10 de dezembro de 1975, alterou o art. 3.º da Lei n.º 13, de setembro de 1975, acrescentando os §§ 1.º e 2.º, neste estabelecendo que:

“A concessão resolver-se-á antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza”.

CONSIDERANDO que a cláusula 5 do Termo de Concessão de Direito Real de Uso feito entre a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, como concedente e a Entidade Esportiva América Futebol Clube como concessionária, lavrado às fls. 13 e 14 do livro de Registro n.º 1.º de Termos de Concessão de Direito Real de Uso da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1977, prevê que:

“A concessionária tem prazo de 2 (dois) anos, a contar da data deste termo, para inequívoca manifestação da transferência de suas atividades esportivas para o Município em especial no setor de futebol profissional, utilizando as dependências locais como o campo oficial do Clube para treinos e jogos do Campeonato do Estado do Rio de Janeiro e outros campeonatos e partidas amistosas, em atendimento aos fins objetivados pela presente concessão e para efeitos do disposto na Cláusula 6”.

CONSIDERANDO que a cláusula 8 do referido Termo de Concessão também estabelece seja resolvida a concessão no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste;

1291 CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Nova Iguaçu teve participação importante em todo o processo de permuta das áreas e concessão de direito real de uso;

CONSIDERANDO(finalmente, que de há muito o América Futebol Clube deixou de cumprir o que ajustou com a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, não podendo o patrimônio Municipal ser sacrificado, permanecendo uma grande área à disposição de uma entidade que não sabe quando irá utilizá-la, ou se o fará, cabendo a nós Vereadores, principalmente, cuidar para que haja observância das Leis das quais temos responsabilidades, é que:

“Revoga concessão de Direito Real de Uso ao América Futebol Clube”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogado a Concessão de Direito Real de Uso, feita a Entidade Esportiva América Futebol Clube, através do Termo lavrado às fls. 13 e 14 do Livro de Registro n.º 1, de Termo de Concessão de Direito Rel. de Uso da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, pelo não cumprimento da cláusula.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 02 de outubro de 1987.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito

Projeto n.º 82/85

João Luiz

Publicado 3 a 5 / 10 / 87

W Gontual